

CONTRIBUIÇÃO DE NATUREZA CONVENCIONAL E O DIREITO DE OPOSIÇÃO

a) Contribuição de Natureza Convencional

As empresas descontarão de seus trabalhadores à título de Contribuição de Natureza Convencional, o percentual 12% (doze por cento) da remuneração anual. O referido desconto será fracionado em 12 parcelas mensais de 1% (um por cento) do salário base (sendo R\$ 30,00 o limite de desconto mensal de cada trabalhador) associado ou não por esta entidade, a serem recolhidos ao Sindicato Profissional - SITIGRAM até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao desconto. As referidas contribuições serão efetuadas em guias especiais fornecidas pelo sindicato profissional através de c/c nº 001817-5, Agência 0395, Caixa Econômica Federal. Após o pagamento das devidas contribuições, as empresas deverão apresentar a relação nominal dos empregados com os respectivos valores recolhidos, no prazo de 10 (dez) dias, ao sindicato profissional SITIGRAM.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos trabalhadores não filiados o direito de oposição das contribuições acima descritas, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada e com firma reconhecida, diretamente na sede do SITIGRAM, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição do PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ e o endereço deste. A oposição poderá ser enviada por meio postal, igualmente assinada e com firma reconhecida, com aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição. Os documentos que forem apresentados em desconformidade com esta determinação serão considerados crime contra a organização do trabalho, prevista na CLT e Legislação Federal, e passível de encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho para as devidas providências legais.

Parágrafo Segundo: É vedado a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir aos empregados em proceder oposição ao desconto, bem como a elaboração de modelo de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados. O empregador somente se desobriga do desconto da contribuição assistencial mediante a apresentação, pelo empregado, do "recibo ou comprovante de entrega da carta de oposição" fornecido pelo SITIGRAM, ou pela apresentação do AR referente à postagem da carta de oposição na forma como previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: O SITIGRAM divulgará o presente instrumento normativo e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Econômico ou ao empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições ora fixadas, eis que se tratam de contribuições definidas pela assembléia da categoria profissional e sem a interferência/participação patronal.